



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 02

Rubrica

LEI N.º 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls 03

Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

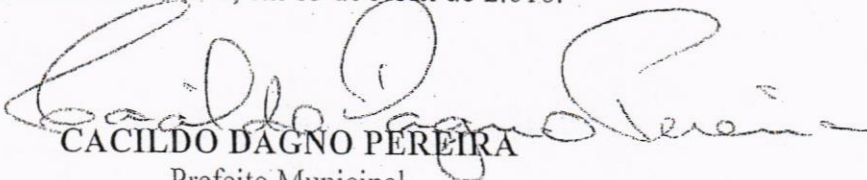
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva
Mello & ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para
publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de
acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTE:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 06

Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIRL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Prefeitura Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0016/2020
400ALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0005/2020
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração a fim de seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para prestação de serviço de fotocopias com fornecimento de máquinas operadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração pública municipal.
Enclosed(e): JI IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 3.4, totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais); MARLENE ROSA DE JESUS PEREIRA PRUDENTE - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1.2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
MAIAN SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Prefeitura.
Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.

ACILDO DAGO PEREIRA

Presidente Municipal

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0007/2020
400ALIDADE/Nº: TP (OBRAS) Nº 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de vetores de Santa Rita do Pardo - MS.

Enclosed(e): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e oventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinco centavos);
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

MAIAN SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista de o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

ACILDO DAGO PEREIRA

Presidente Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 452,10 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 403/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 76,00 (Setenta e seis reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.040,00 (Um mil e quarenta reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 359/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.001,42 (Um mil e uma real e quarenta e dois centavos)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 551,40 (Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 3.002,18 (Tres mil e dois reais e dezoito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 3.480,00 (Tres mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e oito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVAL EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 594,14 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

DATA: 03 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.028,60 (Um mil vinte e oito reais e sessenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.007,00 (Dois mil e sete reais)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSP.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 300,00 (Trezentos reais)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.051,57 (Dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dago Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 08

Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 09
Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que o *coronavírus* (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 10

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 11
Rubrica

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 12

Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

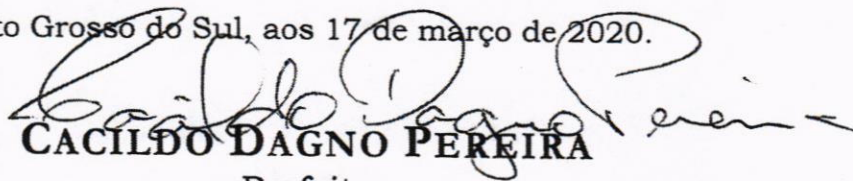
Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

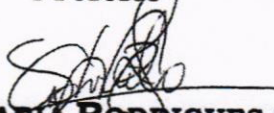
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando cumprir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e evitar ações que possam evitar o contágio à população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritaense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notificação de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a importância necessária de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inequivocamente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterápicos ou terapias que comprometam a saúde da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigar de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de isolamento ao vírus, e que a vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerados;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e tratamento escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 118/GMMS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - I.S.I.1.0, e, por consequência, recomendada, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos municípios a adotar providências de profilaxia, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da situação

de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desenvolver as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário do normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no corpo deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o cumprimento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

1 - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamento médico específico;

f) estudos de investigação epidemiológica;

II - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades e as atividades privadas que possam gerar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizar álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos banhos da 3ª idade tradicionalmente realizadas nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência e inclusão, e, serviço de convivência da terceira idade, adotando medidas de segurança da terceira idade, bem como reuniões da PAEP;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 10 - Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, rejeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de doenças respiratórias no dia de febre, sob pena de responsabilidade criminal em caso de omissão.

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal deverão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Devem ser consideradas imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Devem ser imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e Cultura, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 17 - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no corpo deste artigo.

Art. 18 - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da situação

de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desenvolver as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário do normalidade.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publicado em: Registro de. Campesina.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Profissão

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEAST

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ilme Aquitana Eireli - EPP

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira - do Item 7.6 do Instrumento Original, subretida elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 02 de Julho de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Eliel Sth da Silva Lima pela Contratada.

Sr. Izabela Mariane Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 119/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Forth Luv Comercio e Serviços Ltda. - ME

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, a prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, subretida elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 04 de Abril de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Emerson Peralt Figueiredo pela Contratada.

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratada.

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratada.

Sr. Kátia Cristina da Silva pela Contratada.

Sr. Eliel Sth da Silva Lima pela Contratada.

Sr. Juliane Pereira Ivo Sobrinho pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copadoras monocromáticas digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0074-2.018 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0074-2.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0074-2.044 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0074-2.052 - Bloco Gestão SUS

04 - Fundeb

12.361.0062-2.023 - Despesa com o Ensino Fundamental 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 14

Rubrica

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 15

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 16
Rúbrica

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 17

Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 18
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

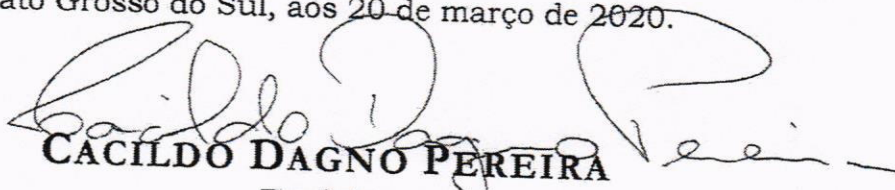
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

1-PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Crislyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cleudilce Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Adriana Pereira Souza Oliveira

II- PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agrino da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inequivocamente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerado;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espini) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus; **Rubrica**

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gislefredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispor.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam resritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Semanal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade@braguiol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 20
Rubrica

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

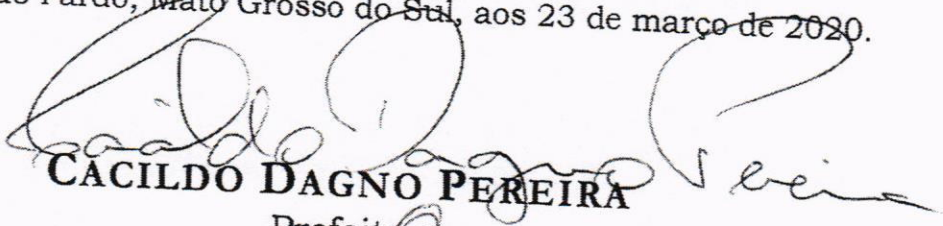
Fis. 21

Rubrica

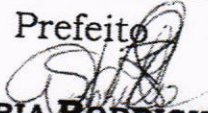
- Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.
- Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.
- Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.
- Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório. e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, lanches ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRODI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cássia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfirio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 23

Rubrica

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 24

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 25

Rubrica

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 - Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 - Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: ...

² **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 27

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 28

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 29

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 30

Rubrica

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 31

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência em razão da pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 32

Rubrica

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 34

Rubrica

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 35

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria Municipal de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Fls 36

Editorial Board – Handwritten:

1. Chudec 1976

desenvolver e evitar a formação de epidemias, a reprodução de focos, o acesso de condições de higiene (além, especialmente, das doenças locais endêmicas, as quais são controladas, segundo condições de higiene, saúde e educação, através de campanhas).

02 VAGAS

Journal of Management Inquiry 16(4) 409-427
© The Author(s) 2007
Reprints and permissions:
<http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

Studiu de dezvoltare a economiei României

DE VAGAS	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Nível Fundamental Completo	Desenvolver atividades na prevenção e na promoção da saúde e na comunidade. Participar da avaliação programática de saúde, responsabilizando-se pela execução das ações educativas e de comunicação comunitária. Elaborar relatórios e documentos.
BAIXO DE PREÇA (CR)	45 H		

grupos de voluntários em contato com a União
Nacional, a fim de que possa participar ativamente
programas de desenvolvimento na área - Prática
participativa em escolas e comunidades por
intermédio dos programas de saúde comunitária.

que regulam a epistemiologia e pesquisa de re-
sumidos. Definir medidas de prevenção e agra-
que envolvam os métodos de comunicação, a
função e destino, a forma e o conteúdo, a
estrutura e a organização, a natureza e o

QUADRO 1

... e a formação de cristais, impo-

Agente de Combate às
Endemias - ACE

1000

Realizar o levantamento de recursos humanos
existentes de interesse e educação sanitária na área
de saúde.

YAGAS	requisitos, características de	Introdução - ACS	40 H	Ativo	Completo	relacionam. • Desenvolver habilidades em unidade prática e na corporação. • Participar de avaliação programada de estudo, respondendo às perguntas para avaliar seus aspectos educacionais e de comunicação da programação. • Interagir com outros e desenvolver a capacidade de
-------	--------------------------------	------------------	------	-------	----------	--

participação das escolas e responsáveis por suas instituições, nos programas de saúde desenvolvidos e

...a defesa dos interesses da comunidade - defende meios de produção e lugares que convertem as atividades transacionais, burocráticas e domésticas, ligando pessoas e de outras, muitas, existentes as estruturas administrativas e políticas vigentes.

Ministerul Sanitatii

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal, a
comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca da gestão

2019/2020, no Município e das suas presenças.

Considerando, nas termos do artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
tância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de
em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

Basic and Applied Research in Psychology

complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude do
Sistema de Emergência em Saúde Pública de importância
internacional desenvolvida...

SO DO SOL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos arts 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando em riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

1 - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, carteiros, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

IV - Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% isentado por cunho, para utilização dos visitantes.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer uma das seguintes formas: cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão pública), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão de imprensa.

Oficial ou conforme a Lei 13.726 de 08 de Outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 37

Rubrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 38

Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 39

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 40

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

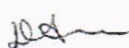
Rubrica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da ocorrência responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, incisos I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes ao potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-COGAM/DESP/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como medida para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população o uso de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Batagatzen e Três Lagoas, de

casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela acessibilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I - para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II - para uso de táxi em qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricotado, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 02/2020

Edital 03/2020 - Inscrições

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SEPS 02/2020, conforme anexo I deste Edital.

1 - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

a) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para sau.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o nome ou o número do RG o dado incorreto) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto) ou ausência do candidato na relação de inscritos.

b) a retificação será validada mediante a publicação de ofício próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Sampaio Muniz

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 03/2020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2020

Nível Superior

Natiriciolite

Inscrição NOME RG

01 Angélica Sakuri Martins Uida

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG

02 Gustavo Henrique de Freitas Braga

03 Fernanda da Silva

04 Sora Guedes Nogueira

05 Denner Ribeiro Santos

06 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho

07 Tassian Henrique Orlando Passarim

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Tassian Henrique Orlando Passarim

02 Ledyne Lima Delacruz

03 Deylinda Martinez Gifredo

04 Beatriz Mendes da Silva

05 Nádia Ferreira de Castro

06 Tatiana Lima da Silva

07 Edzeia Lima Coelho de Moraes

08 Suzariz Mila Gregório Uchida

09 Ana Laura Nogueira Naveia

10 Rafael de Lima Sousa

11 Juliana Souza dos Santos

Fis 41

Rubrica

40.554.777-8 SSP/MS

63.162.757-1 SSP/MS

001.577.892 SSP/MS

001.721.537 SSP/MS

2.230.526 SSP/MS

345.640.164 SSP/MS

2.364.142 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

37.8940.569-X SSP/MS

2.075.669 SSP/MS

60.008.378-0 SSP/MS

60.769.416-6 SSP/MS

001.038.832 SSP/MS

2.371.900 SSP/MS

57.157.117-7 SSP/MS

1.934.359 SSP/MS

001.601.220 SSP/MS

001.622.953 SSP/MS

abc lede
INTERNET FIBRA ÓPTICA

Até 50 Mb

0800 - 772 3010 (018) 99708 1491

24h

FUNERÁRIA PAK VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Sicredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Sicredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.



Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 42

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

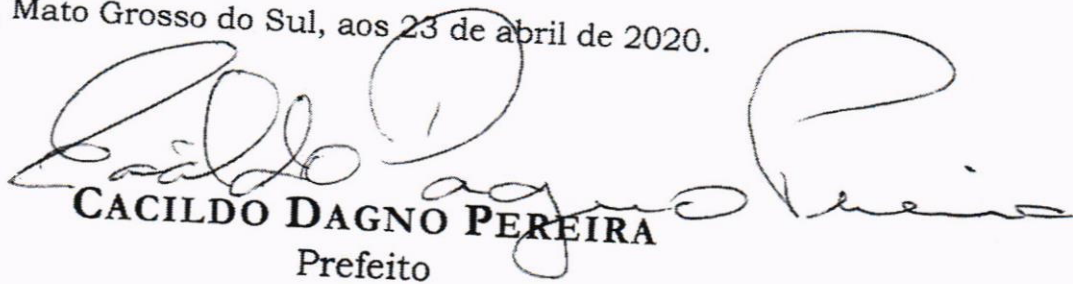
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

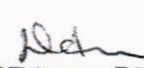
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

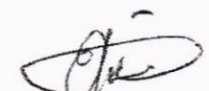
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 44

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

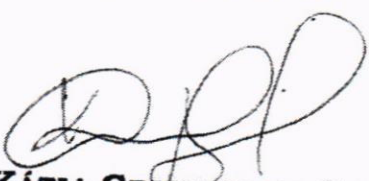
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 45

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Mariana Colares e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.171,56 (seiscientos vinte e oito mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda. - ME.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Leonardo de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa do Jesus Presidente Prudente - ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Plotagem com fornecimento de Máquina Plotter em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração Pública, conforme regras topográficas no Art. 6º, 121/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Poder Executivo

02 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15452.0017.2.635 - Manutenção de Equip. e Serv. de Des. Urb. e Est. Urb.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Elmar Silva da Silva Lima pela Contratada.

Sr. Manoel Antonio Mariano de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 143/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sra. Eliana Barbosa da Silva e S. Edmilson Barbosa da Silva.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Eliana Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, sobre medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e em outras localidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, inciso I, II, e artigo 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

II - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO,

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Messias Sampaio Mendes,

Presidente CEPSS

Documento nº 0692.020

Anexo 1 no Edital nº 01/2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 02/2020

Nível Superior

Naturocentro

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angelica Saitat Martins Costa 40.554.773-8 SSP/SP 44

Nível Médio

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sara Guedes Nogueira 2.130.526 SSP/MS 12

02 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.764.142 SSP/MS 4

03 Taisiane Henrique Oliveira Passarim 061.123.789 SSP/MS 0*

04 Fernanda da Silva 061.577.892 SSP/MS 0*

05 Elton Viana 061.721.237 SSP/MS 0*

06 Deaneir Ribeiro Santos 543.546.164 SSP/SP 0*

07 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.161.737-1 SSP/MS 0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Souza 061.691.220 SSP/MS 28

02 Suelmi Mikaelis Gregório Uchida 57.157.117-7 SSP/SP 21

03 Nadia Fernandes de Castro 50.769.416-6 SSP/SP 10

04 Tatiane Lima da Silva 061.038.852 SSP/MS 0*

05 Taisiane Henrique Oliveira Passarim 061.123.789 SSP/MS 0*

06 Juliana Sousa dos Santos 061.622.951 SSP/MS 0*

07 Derlinda Martinez Giffoni 2.071.699 SSP/MS 0*

08 Beatriz Mendes da Silva 50.708.378-0 SSP/SP 0*

09 Edineia Lima Coelho da Mota 2.371.900 SSP/MS 0*

10 Ana Lúcia Nascimento Novas 1.924.359 SSP/MS 0*

11 Leide Lúcia Deleardi 37.894.516-X SSP/SP 0*

* 6. Critério de Desempate

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será preferida a ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais elevada.

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e em outras localidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, inciso I, II, e artigo 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 171, da Lei Orgânica Municipal;

Publicação, Registro, Comunicação, etc.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 23 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SISP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042.020 - Resultado

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituindo pelo Decreto nº 0692.020 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 07 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a pontuação obtida pelos candidatos, após o análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em SP nº 02/2020, conforme anexo 1 desta Edital.

I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida na análise de seu currículo apresentado no ato de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação desta Edital.

II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

III - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

IV - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

V - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

VI - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

VII - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

VIII - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

IX - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

X - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XI - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XII - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XIII - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XIV - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XV - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XVI - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.

XVII - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através de e-mail: sauite.arp@ms.gov.br, com o assunto: recurso de recurso - Processo Seletivo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 46

Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



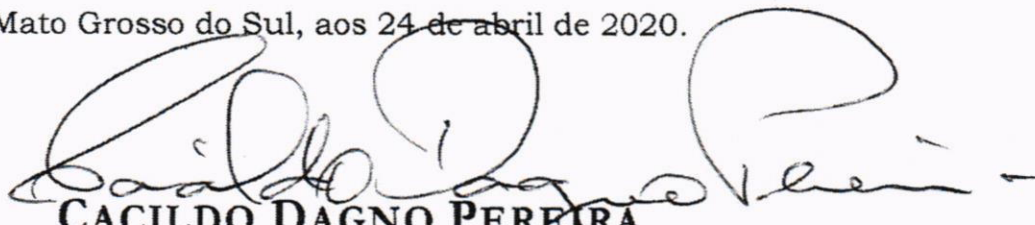
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 47

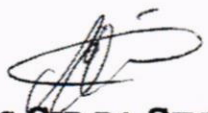
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.

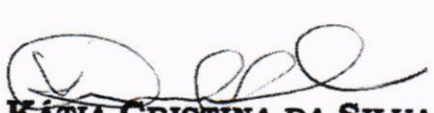

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

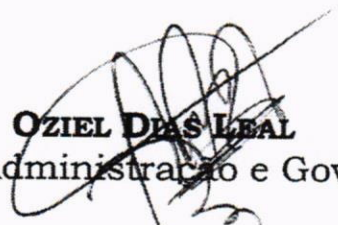

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 49

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 50

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

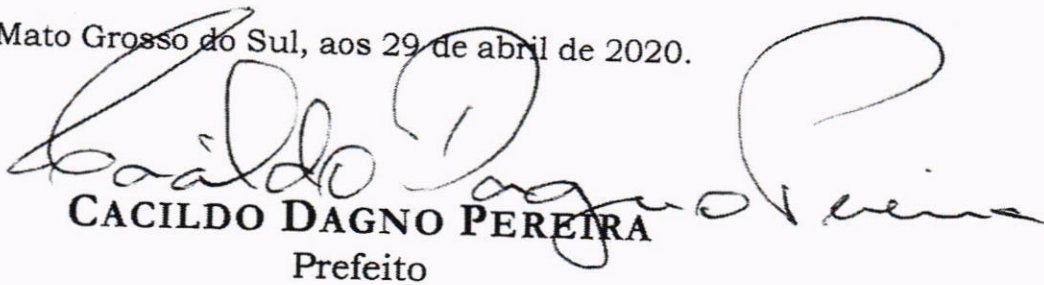
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 51

DECRETO Nº 068/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 047/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DO IPTU NO LOTEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 007/2006);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 003/2016;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município;

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Artigo 1º O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 047/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º O Imposto Predial Terrestre Urbano - IPTU, em observância aos princípios que informam a matéria, e, de acordo com a legislação vigente, poderá ser pago numa única parcela, com 30% (trinta por cento) de desconto na parcela única, até o dia 30 de Julho de cada exercício fiscal de 2020 ou, ainda, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes/parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 30 de Julho de cada ano (exercício fiscal de 2020), sendo as demais parcelas com vencimento sucessivamente em 31 de Agosto, 30 de Setembro, 30 de Outubro e 30 de Novembro do corrente ano.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

Cacildo Dagno Pereira - Prefeito Municipal

Registado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Cláudio Dias Lodi - Secretário de Administração e Governo

CEPS

"CONTINUA O ESPECTRO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital nº 022/2020 - Resultado Final

O Presidente do Conselho Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituído pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 022/2020 da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme anexo único deste edital.

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de abril de 2020.

Messias Sampaio Martins - Presidente CEPS

Decreto nº 069/2020

Anexo I no Edital 04/2020.

RESULTADO FINAL

Processo Seletivo Simplificado Edital STSP 022/2020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angélica Salim Martins Costa 40.554.777-8 SSP-SP 44

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE.

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sara Guedes Nogueira 2.230.526 SSP-MS 12

02 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.364.142 SSP-MS 4

03 Taislan Henrique Orlando Passarini 001.122.769 SSP-MS 04

04 Fernando da Silva 001.577.892 SSP-MS 04

05 Ezequiel Vieira 001.721.517 SSP-MS 04

06 Denner Ribeiro Santos 543.040.154 SSP-SP 04

07 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.162.757-1 SSP-MS 04

Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Souza 001.001.220 SSP-MS 28

02 Scarlett Mendes Gregório Uchida 57.157.117-1 SSP-SP 21

03 Nátia Fernanda de Castro 09.749.416-6 SSP-SP 10

04 Tatiana Lima de Silva 001.038.852 SSP-MS 04

05 Taislan Henrique Orlando Passarini 001.122.769 SSP-MS 04

06 Juliana Souza dos Santos 001.627.953 SSP-MS 04

07 Dorelinda Martinez de Faria 2.073.669 SSP-MS 04

08 Beatriz Mendes da Silva 00.008.378-0 SSP-SP 04

09 Edineia Lima Cuchi de Moraes 2.371.506 SSP-MS 04

10 Ana Laura Nascimento Novais 1.934.359 SSP-MS 04

11 Leisyne Linsin Deleider 37.8940.599-2 SSP-SP 04

* 6 Critério de Desempate

1º Verificação se a ocorrência de empate em relação às notas obtidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Cadastro de Iluminação Pública (CINSP) aos contribuintes oriundos das unidades cadastradas na Tabela Social e das unidades provisórias".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A LEI Nº 007/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a concessão de isenção da Contribuição para o Cadastro de Iluminação Pública (CINSP), aos contribuintes oriundos das unidades cadastradas na Tabela Social, cujo conteúdo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) Watts.

Art. 1º - A isenção será concedida somente a uma única unidade cadastrada por família de baixa renda.

Art. 2º - Para receber o benefício inscrito no artigo, a unidade cadastrada deverá estar devidamente cadastrada na Conservação de Energia Elétrica como categoria de Tabela Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) Watts.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades cadastradas que atendem à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei, bem como a concessão de isenção da Contribuição para o Cadastro de Iluminação Pública (CINSP), aos contribuintes oriundos das unidades cadastradas na Tabela Social, cujo conteúdo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) Watts.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anterior.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

DECRETO Nº 068/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.130/2015, que dispõe sobre o programa municipal de agricultura urbana no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e efetivamente colocar em prática as ações necessárias à implementação da agricultura urbana no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo;

O Prefeito em Exercício do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana destina-se a:

I - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

II - utilização do aproveitamento dos espaços urbanos;

III - geração e complementação de renda;

IV - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V - melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços urbanos;

VI - desenvolver hortas comunitárias;

VII - aumentar a produção agrícola no território municipal;

VIII - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para carcerotécnicos;

IX - gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

X - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar local;

XI - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da

economia popular e solidária;

XII - estimular práticas agroecológicas de cultivo benéfico que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora e a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura sustentável;

XIII - valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;

XIV - estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária para a produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana;

XV - garantir locais de venda para os produtos provenientes da agricultura urbana seja em feiras, mercados ou centros de distribuição.

Art. 2º - O Poder Executivo entenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos do programa Agricultura Urbana:

I - manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

II - execução das ações destinadas à consecução das ações objetivas;

III - análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

IV - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

V - viabilização do suporte técnico necessário ao desenvolvimento de suas ações, notadamente a transmissão dos conhecimentos e técnicas de cultivo e frutificação em AUI de plantas medicinais, ervas aromáticas, capotantes, frutas, verduras e legumes;

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as ações;

VII - desenvolvimento de atividades de formação profissional, capacitação nas áreas de produção, administração e comercialização;

VIII - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outros trabalhos pedagógicos;

IX - viabilizar a produção visando à comercialização em feiras e outros espaços públicos e não agrícolas necessários para viabilização dos espaços, bem como a formação do solo para as atividades de agricultura no âmbito urbano, com ênfase especialmente na agricultura familiar e de pequeno em condições de hipossuficiência econômica e vulnerabilidade social, sendo autorizada o uso de maquinário e pessoal da administração pública na consecução objetiva da agricultura urbana, como condição indispensável ao incentivo à produção e manutenção dessas atividades;

X - manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

XI - implementação das ações em consonância com o Plano Municipal de Saneamento;

XII - acompanhamento e cadastramento das pessoas em entidades estudiais pelo programa, com estabelecimento de metas e efetiva implementação do projeto em cultivo do solo, visando os benefícios serem alcançados e finalizados como meio de controle e avaliação da necessidade de acompanhamento técnico pelo órgão de produção e desenvolvimento rural da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE, Setor de Produção e Desenvolvimento Rural;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal instituirá a agricultura urbana, realizando serviços com máquinas, equipamentos e implementos do Município em terrenos urbanos públicos ou privados, para implantação de área agrícola.

Art. 4º - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIMADE, por meio do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, fará a execução da implementação, gestão, acompanhamento e acompanhamento, bem como pelo planejamento das ações e serviços necessários inclusive da produção rural, seu maquinário e implementos, para a produção, conservação e aquisição do solo, bem como pela orientação técnica das beneficiárias, visando a efetiva produção pretendida pela Lei Municipal nº 1.130/2015.

Art. 5º - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIMADE, por meio do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, dará suporte técnico e financeiro ao desenvolvimento e à execução dos projetos previstos pela Lei Municipal nº 1.130/2015, e, em caráter excepcional, as associações ou organizações comunitárias por meio da Municipalidade, que não implementem a agricultura urbana, nos imóveis urbanos atendidos pelo presente programa, serão registradas e não mais poderão ser contempladas por ações da Municipalidade, com exceção apenas à orientação técnica, para permanência em vigor e produzir efeitos na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

Registado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIMADE

DECRETO Nº 068/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do processo seletivo de 2020, no âmbito da rede municipal de ensino, decorrente do convênio celebrado pelo ano de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, do art. 1º, inciso I, do artigo 17, e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município prestar a saúde pública e promover e defender sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 16, inciso I, e artigos 171, 172, incisos I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando o compromisso do Município com a saúde pública, especialmente em relação às doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção de contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências e a implementação do disposto no art. 18 e 33, da Lei Federal nº 9.794, de 20 de dezembro de 1969, D E C R E T A:

Artigo 1º - Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelo Decreto nº 022/2020, de 17/01/2020, nº 023/2020, de 17/01/2020, nº 024/2020, de 27/01/2020, e nº 025/2020, de 27/01/2020.

Artigo 2º - O recesso de 15 dias, previsto no art. 62, da LC nº 012/2007, para os professores de Educação Básica nas funções de docência e de coordenação pedagógica, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio e encerrar-se-á em 18 de maio de 2020.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, caso vigorado por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 29 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEFL

DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DO REGIME PRECATORIAL cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

A PRESIDENTE, no uso das suas atribuições, comuta a todos os interessados que tenham e a toda pública a REVOGAÇÃO do processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 1º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 2º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 3º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 4º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 5º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 6º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 7º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 8º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 9º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 10º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 11º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 12º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 13º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 14º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 15º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 16º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 17º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 18º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

Art. 19º - Fica revogado o processo de dispensa emergencial, devendo à aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender às demandas da unidade de saúde (nossa senhora do porcelano santos) devido à pandemia do COVID-19, em atenção ao decreto municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e em atenção ao decreto municipal nº 13.979, art. 4º, §1º.

EDITAL Nº 005/2020

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE

CARGOS PERTENCENTES AO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, a INCLUSÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO NO Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme segue:

1. ANEXO I - DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS;

1.1. A inclusão do cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, passando a constar:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 52

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 53

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

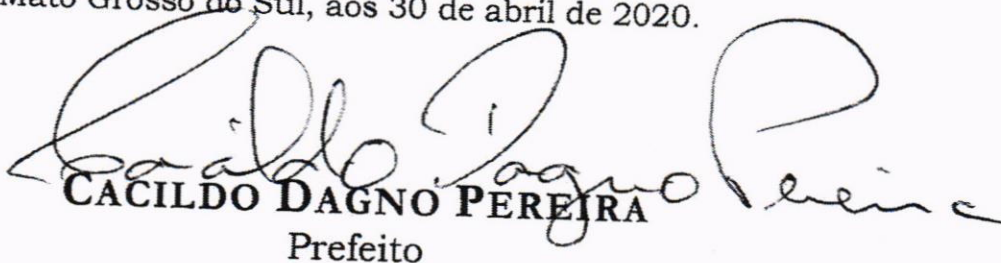
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 54

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 008/2020, DE 30DE ABRIL, DE 2020.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

DECRETO:

ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado através do edital de resultado final 005/2020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido processo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1241/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1242/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 306,09 (Trezentos e seis reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade

mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.269,30 (Quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 91/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA A.C.L. DE ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material apagadores para quadras brancas para atender as escolas de

rede de ensino Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.11 - Gerência de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesa com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 320,1 (Trezentos e vinte reais)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: ADALBERTO DISPENSER DRACENA ME

OBJETO: Aquisição de material apagadores para quadras brancas para atender as escolas de

rede de ensino Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Gerência de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesa com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Pires Ramer - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de controle médico de saúde ocupacional

(PCMSO), do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e do laudo técnico

das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de tratamento de pessoal para

rede secretaria.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sr. Saul Francisco Pires Ramer pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.R. Santana Ltda. - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas Pesadas da Estrada Vicinária e

Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Estr. Vicinária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (dezesseis mil e quarenta e três reais)

DATA: 27 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sio da Silva pela Contratante.

Sr. Tatiane Raposo Santana pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Matos 0194245104

OBJETO: Fomento e Manutenção de Grama em Parques.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Estr. Vicinária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sio da Silva pela Contratante.

Sr. Juliana Ribeiro de Matos pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Andrade e Andrade Clínica Médica S/S Ltda.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico

Ginecológico-Obstétrico, Prestação de Serviço Médico Psiquiátrico, Prestação de Serviço Médico

Anestesiológico e Serviço Médico Radiológico (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassono-

grafia Geral), para atendimento as gestantes cadastradas pela rede municipal de saúde

de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 528.533,04 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e quatro

centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - Fundo Municipal de Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante

Sr. José Sebastião de Andrade Junior pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres e Cayres Assistência Médica S/S

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para pre-

stação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro

horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de

Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento mé-

dico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em

escolas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante

Sr. Fabiano Marinho Cayres pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Welleck Clínica Médica Ltda.

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para pre-

stação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro

horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de

Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento mé-

dico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em

escolas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 56

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 57

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

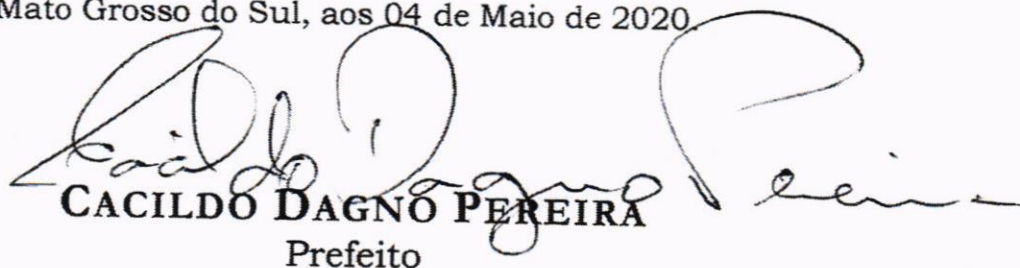
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

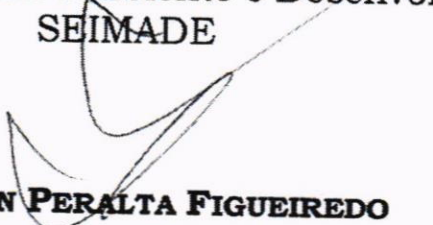
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 38

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 33, inciso II, do inciso I, artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 16, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos clamorosos ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia do doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.232, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havida pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pela respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas, incluindo a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 010/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídas neste Município, no que se refere às listas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias em contrário.

Publicação: Registro-se. Comuniquem-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESIP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretária de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PEDRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCLIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GULAK".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, nomeia pela Portaria nº 769, de 17 de outubro de 2019, do Excm. Sr. Caciado Dagno Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, em face do servidor MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTINI, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 246, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investida e considerando a garantia dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a observar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, DESIGNA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 152481, como defensor ativo, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigada não atendeu.

Em prazo legal, a citada para apresentar defesa.

De-act. ciente.

Publicação:

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Eletroinova Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eletril - EPP

CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCEDORES:

Eletroinova Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eletril - EPP - Item: 1.

VALOR: R\$ 755,00 (setecentos e sessenta cinco reais)

MM Info e Magazine Ltda. - ME - Item: 2.

VALOR: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0.017-2.035 - Manut. Atividade de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15.452.0.017-2.035 - Manut. Atividade de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0007-4.076 - Bloco Investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Bonfim pela Contratada - Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento de Gás de Cozinha com comodato gratuito de vasilhames, para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 6.326,00 (seis mil trezentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Prest. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0083-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0022-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 23 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pela Contratante - Sr. Marcello Gulart pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Calças da Roca, Frutas e Legumes Ltda. - ME - CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. - EPP - CONTRATADA: KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda. - CONTRATADA: Maqueta & Maqueta Ltda. - EPP - CONTRATADA: Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Alimentos, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o PNAE e contrapartida do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCEDORES:

Calças da Roca, Frutas e Legumes Ltda. - ME - Item: 1.

VALOR: R\$ 178.080,79 (cento e setenta e oito mil oitenta reais e setenta e nove centavos)

Gulart & Cia Ltda. - EPP - Item: 4.5.6.7.8.9.10.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99.100.101.102.103.104.105.106.107.108.109.110.111.112.113.114.115.116.117.118.119.120.121.122.123.124.125.126.127.128.129.130.131.132.133.134.135.136.137.138.139.140.141.142.143.144.145.146.147.148.149.150.151.152.153.154.155.156.157.158.159.160.161.162.163.164.165.166.167.168.169.170.171.172.173.174.175.176.177.178.179.180.181.182.183.184.185.186.187.188.189.190.191.192.193.194.195.196.197.198.199.200.201.202.203.204.205.206.207.208.209.210.211.212.213.214.215.216.217.218.219.220.221.222.223.224.225.226.227.228.229.230.231.232.233.234.235.236.237.238.239.240.241.242.243.244.245.246.247.248.249.250.251.252.253.254.255.256.257.258.259.260.261.262.263.264.265.266.267.268.269.270.271.272.273.274.275.276.277.278.279.280.281.282.283.284.285.286.287.288.289.290.291.292.293.294.295.296.297.298.299.300.301.302.303.304.305.306.307.308.309.310.311.312.313.314.315.316.317.318.319.320.321.322.323.324.325.326.327.328.329.330.331.332.333.334.335.336.337.338.339.340.341.342.343.344.345.346.347.348.349.350.351.352.353.354.355.356.357.358.359.360.361.362.363.364.365.366.367.368.369.370.371.372.373.374.375.376.377.378.379.380.381.382.383.384.385.386.387.388.389.390.391.392.393.394.395.396.397.398.399.400.401.402.403.404.405.406.407.408.409.410.411.412.413.414.415.416.417.418.419.420.421.422.423.424.425.426.427.428.429.430.431.432.433.434.435.436.437.438.439.440.441.442.443.444.445.446.447.448.449.450.451.452.453.454.455.456.457.458.459.460.461.462.463.464.465.466.467.468.469.470.471.472.473.474.475.476.477.478.479.480.481.482.483.484.485.486.487.488.489.490.491.492.493.494.495.496.497.498.499.500.501.502.503.504.505.506.507.508.509.510.511.512.513.514.515.516.517.518.519.520.521.522.523.524.525.526.527.528.529.530.531.532.533.534.535.536.537.538.539.540.541.542.543.544.545.546.547.548.549.550.551.552.553.554.555.556.557.558.559.560.561.562.563.564.565.566.567.568.569.570.571.572.573.574.575.576.577.578.579.580.581.582.583.584.585.586.587.588.589.590.591.592.593.594.595.596.597.598.599.600.601.602.603.604.605.606.607.608.609.610.611.612.613.614.615.616.617.618.619.620.621.622.623.624.625.626.627.628.629.630.631.632.633.634.635.636.637.638.639.640.641.642.643.644.645.646.647.648.649.650.651.652.653.654.655.656.657.658.659.660.661.662.663.664.665.6

Memorando nº. 322/2020 – SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Aquisição de Ventilador Eletrônico.

Data: 13/04/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de Ventilador Eletrônico, sendo:

Fiscal Titular - Aline Cristina de Souza Silva

Fiscal Suplente – Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente – Elenir Mendes da Silva

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,



Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Fiscais do Contrato: Aline Cristina Souza Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 8.666, art. 40, inciso I)
Aquisição de 03 (três) Ventilador Eletrônico Microprocessado – ADULTO-PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A elaboração do referido instrumento servirá para orientar a compra e justificar a aquisição de ventiladores pulmonar. Devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Esse equipamento servirá para garantir a principal necessidade do ser humano, (oxigênio), é utilizada em pacientes com insuficiência respiratória, impossibilitados de respirar ou quando essa atividade é realizada de forma exaustiva pelo mesmo ou qualquer outra etiologia respiratória, dando suporte ao tratamento da patologia-base pelo tempo que for necessário para reversão do quadro, garante a manutenção da vida através de modalidades de ventilações programadas conforme cada necessidade ventilatória, esse aparelho viabiliza a os cuidados prestados aos pacientes em situação de urgência.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 03 (três) Ventilador Eletrônico Microprocessado – ADULTO- PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base no orçamento levantado por essa secretaria:
- CENTRO OESTE MEDICAL na ordem de R\$: 115.500.00

8



6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Fiscal Titular: Aline Cristina Souza Silva

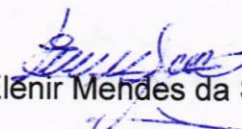
Fiscal Suplente: Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente: Elenir Mendes da Silva

7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** Aquisição de 03 (três) Ventilador Eletrônico Microprocessado – ADULTO- PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Abril de 2020.


Elenir Mendes da Silva

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisições de três unidades de Ventilador Eletrônico Microprocessado, para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Em atenção ao Decreto de nº. 0612020 (situação de emergência em Saúde Pública)

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) uma vez que não temos o material licitado, porém com o surgimento da pandemia do **covid 19** se torna de extrema necessidade a aquisição do material mencionado.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Item	Especificação	Unidade	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Ventilador Eletrônico Microprocessado – Adulto – Pediátrico e Neonatal- Intra e Extra Hospitalar	UN	03	\$ 38.500,00

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O desembolso se fará mediante as rubricas da dotação orçamentária 03.13 - Secretaria de Saúde Pública SESP - 10.302.0014

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



8



Assistência hospitalar Ambulatorial - 20.054 BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - Com base nas estimativas de preço junto a fornecedores, verificamos um valor total em torno de R\$ 115.500,00 todos os Ventiladores, conforme em anexo o espelho (da empresa Centro Oeste Medical, recebida via e-mail).

6 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

6.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.

6.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

6.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 - DO PAGAMENTO

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



8



7.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

7.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10 - DAS INFORMAÇÕES

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



g



10.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

12.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de Abril de 2020.

Gabriela Maria de Lima Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Parecer Controle Interno 064/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para "A Aquisição de (03) Três Ventiladores Pulmonar Eletrônico Microprocessado – Adulto – Pediátrico e Neonatal – Infra e Extra Hospitalar – Equipamentos de Suporte de Vida para Assistência Hospitalar e Ambulatorial" sendo o quantitativo ainda em razão do período de Pandemia do COVID -19 ; situação emergencial conforme Decreto, sendo estes equipamentos destinados a atender demanda dos casos de pacientes com insuficiência respiratória grave , na Unidade Hospitalar conforme consta do Termo de Referencia"

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho "A Aquisição de (03) Três Ventiladores Pulmonar Eletrônico Microprocessado – Adulto – Pediátrico e Neonatal – Infra e Extra Hospitalar – Equipamentos de Suporte de Vida" sendo o quantitativo ainda em razão do período de Pandemia do COVID -19 ; situação emergencial conforme Decreto, sendo estes equipamentos destinados a atender demanda dos casos de pacientes com insuficiência respiratória grave , na Unidade Hospitalar conforme consta do Termo de Referencia "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à



CONTROLE INTERNO

ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

Fic. 04 B

Rubrica

DO REQUERIMENTO:

Com origem na Secretária de Saúde foi formalizado o documento Memorando nº 322/2020 de 13 de abril de 2020, o qual vem SOLICITAR a tomada das providências necessárias para A Aquisição de (03) Três Ventiladores Pulmonar Eletrônico Microprocessado – Adulto –Pediátrico e Neonatal – Infra e Extra Hospitalar – Equipamentos de Suporte de Vida” sendo o quantitativo ainda em razão do período de Pandemia do COVID -19

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que “Constam do processo os documentos:*

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

- 3) Do Banco de Preços: Relatório de Cotação 323 dia 14/04/2020 valor referencial R\$ 33.000.00



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a **Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal**, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretária de Saúde Pública – SESP

10.302.0014 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.054 - Bloco de Média e Alta Complexidade –MAC

052.00.00.00.00.00.01.0002 (0002) Equipamentos e Material Permanente

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo:
1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 14 de abril de 2020

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matricula n 62.601



Santa Rita do Pardo/MS, 13 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Aline Cristina de Souza Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 32.586.467-6 SSP/MS e do CPF nº 606.311.758-73, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Ventilador Eletrônico.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Aline Cristina de Souza Silva
Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 13 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Débora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº: 1.756.083 SSP/MS e do CPF nº: 033.374.381-48 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente Aquisição de Ventilador Eletrônico.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Débora Ramos Dias
Fiscal Suplente



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204

Fic 69 B

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS 13 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Elenir Mendes da Silva, funcionário (a) do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.413.140 SSP/MS e do CPF nº. 003.120.481-30 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do Contrato referente a futura aquisição Ventilador Eletrônico.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só assino logo abaixo.



Elenir Mendes da Silva
Fiscal Suplente



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 70 A
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PORTARIA N.º330/20 DE 18 DE MAIO DE 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- **DESIGNAR** as servidoras **ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 306.311.758-73, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora de Administração Hospitalar, **Como Titular**, **DÉBORA RAMOS DIAS**, inscrita no CPF sob nº 033.374.381-48, ocupante do Cargo de Enfermeira, **Como 1ª Suplente** e **ELENIR MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 003.120.481-30, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, **Como 2ª Suplente**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo N°057/2020 e Dispensa de Licitação N° 025/2020, formalizados pelo Município, a execução congênere formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0046/2020

MODALIDADE Nº: TP (OBRAS) Nº 0006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO E PERFIL METÁLICO LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL SR 150, KM 35, SOBRE O CORREIO CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 150.652,35 (cento e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígráfico, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-reacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0077/2020

MODALIDADE Nº: TP (OBRAS) Nº 0012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de ampliação e reforma do CIEI - Centro de Educação Infantil Ruth Sulliet de Oliveira Lima do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): B & G CONSTRUÇÕES EIRELI, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 984.913,97 (novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e treze reais e novecentos e sete centavos).

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígráfico, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-reacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ademir Tadeu Lopes

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

CONTRATADA: F T da Rocha & Cia Ltda.

CONTRATADA: Lubrificall - Lubrificantes e Peças Ltda.

CONTRATADA: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Filtrros (ar, combustível e lubrificantes) e Produtos para Lavagem de Veículos para os Veículos da Frota Municipal.

VENCEDORES:

Ademir Tadeu Lopes - Itens:

6,8,17,20,22,27,44,51,52,59,67,70,75,87,90,104,113,118,127,144,151,162,163,177,183,210,215,216 e 235.

VALOR: R\$ 20.010,20 (vinte mil dez reais e vinte centavos)

Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP - Itens:

1,2,3,4,7,9,11,13,15,19,21,25,28,32,36,38,39,41,42,46,54,55,56,57,62,63,64,69,74,76,79,83,84,85,89,93,96,97,98,101,102,103,107,108,111,114,121,123,128,130,131,132,135,138,139,142,146,147,152,154,155,156,157,158,159,160,164,165,168,169,174,175,176,178,182,185,186,188,190,191,193,195,198,199,200,201,202,203,207,209,213,217,219,221,223,224,226,227,229,230,231,233,234,238,239,240,241,242 e 243.

VALOR: R\$ 146.186,54 (cento e quarenta e seis mil e cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

F T da Rocha & Cia Ltda. - Itens:

26,29,34,45,48,77,81,110,153,173,187,194,232 e 237.

VALOR: R\$ 12.043,60 (doze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)

Lubrificall - Lubrificantes e Peças Ltda. - Itens:

12,14,23,31,40,43,47,53,61,65,66,72,86,91,92,95,100,105,115,116,119,120,124,125,126,133,136,137,140,141,145,167,170,171,172,180,181,184,196,211,212,214,222,225,226,244,245 e 246.

VALOR: R\$ 32.402,60 (trinta e dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)

Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME - Itens:

5,10,16,18,24,30,33,35,37,49,50,58,60,68,71,73,78,80,82,88,94,99,106,109,112,117,122,129,134,143,148,149,150,161,166,179,189,192,197,204,205,206,208,218,220 e 228.

VALOR: R\$ 36.425,95 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Atividades da Gerência Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0005-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04 - Fundeb

04.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb

12.361.0002-2.023 - Despesas C/Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011 - 2.019 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 11 de Novembro de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva Lima pelo Contratante

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Nestor da Silva Justinopela Contratante

Sr. Edne Elias Cameropela Contratada

Sr. Francisco Teixeira Rocha pela Contratada

Sr. Geraldo Viciara da Silvapela Contratada

Sr. Valter Alexandre da Silvapela Contratada

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº.

027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: O V Ferreira Distribuidora Eireli - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de

Cortina Persiana para atender a diversos Setores da Administração Municipal.

VALOR: R\$ 66.909,00 (sessenta e seis mil novecentos e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 18 de Novembro de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Odete Vantini Ferreira pela Contratada

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ademir Tadeu Lopes

Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

F T da Rocha & Cia Ltda.

Lubrificall - Lubrificantes e Peças Ltda.

Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME.

OBJETO: Alteração da Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, estabelecido na Ata de Registro de Preço nº. 026/2019, sob forma de compensação, ou seja, sem alteração do valor da Ata, conforme segue:

a) - Alterar a Secretaria de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a Sra. Silmara de Souza Braga, brasileira, divorciada, secretária de saúde pública, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretária de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado pela Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

b) - Alterar a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretário o Sr. José Messias de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo Sr. Elias Sib da Silva Lima, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.777.871-91, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço.

DATA: 18 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: O V Ferreira Distribuidora Eireli - ME

OBJETO: Alteração da Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, estabelecido na Ata de Registro de

de Preço nº. 027/2019, sob forma de compensação, ou seja, sem alteração do valor da Ata, conforme segue:

a) - Alterar a Secretaria de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a Sra. Silmara de Souza Braga, brasileira, divorciada, secretária de saúde pública, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Júlio de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para Secretária de Saúde Pública, com sede administrativa neste Município, representado pela Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço.

DATA: 18 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 496/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0055/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: FUNERARIA BOM JESUS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assis. Social Trabalho e HabitSeasth

08.122.0005-2.071 - Bloco de Financiamento Da Gestão Suas

3.3.99.67.00.00 - Serviços Funerários

VALOR: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DATA: 18 Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 497/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0055/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: FUNERARIA BOM JESUS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assis. Social Trabalho e HabitSeasth

08.122.0005-2.071 - Bloco de Financiamento Da Gestão Suas

3.3.99.67.00.00 - Serviços Funerários

VALOR: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DATA: 18 Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

PORTARIAS Nº. 330/20 DE 18 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR as servidoras ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA,

Dr
Carmelo de P. Rivera

Email - Hospital Municipal - Outlook

outlook.live.com/mail/inbox/id/AQMkADAwATYwMAItZDE3NC1hZTdkLTAwAIdwMAoARgAAA%2FCdKX97uKVJs%2B1xdkLYecHADrHRQb7JGNFkwqk...

Outlook

Nova mensagem

Pastas

Caixa de Entr... 84

Lixo Eletrônico 4

Rascunhos 93

Itens Enviados 2

Itens Excluídos 8

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Con...

Nova pasta

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Responder | Excluir | Arquivar | Lixo Eletrônico | Limpar | Mover para

Pesquisar

RES: orçamento respiradores

Você encaminhou esta mensagem em Qua, 01/04/2020 12:11

NG

Najar - GENCO <najar@gencoimport.com.br>
Seg, 30/03/2020 19:36
Você

3 anexos (246 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Olá! Boa tarde!

Recebemos estas três opções, as quais estão a pronta entrega. Entretanto, desejo verificar contigo, se pela foto, seria algum desses, o qual está procurando.

Primeira foto: USD 29.500,00
Segunda foto: USD 25.500,00
Terceira foto: USD 18.500,00

Obs.:

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para maximizar o espaço na sua caixa de entrada, inscreva-se no Outlook Sem-Anúncios.

16:46 POR PTB2 13/04/2020

Fls 73 A

Rubrica

de
Carmen C. de S. J. de S.

Chine C. de p. l'ia va

de

Relatório de Cotação: cotação rápida 323

Relatório gerado no dia 14/04/2020 09:03:31 (IP: 45.182.156.254)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) ventilador	1	1 Unidade	33000,00	R\$ 33.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	NºPregão:72020 UASG:925387	02/03/2020	R\$ 33.000,00
Valor Unitário				R\$ 33.000,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 33.000,00				

Valor Global: R\$ 33.000,00

Valor do item em relação ao total

● 1) ventilador



1,00

Quantidade de preços por item

0,75

0,50

0,25

0,00

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: ventilador		R\$ 33.000,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ventilador pulmonar de transporte: equipamento portátil, compatível com uso adulto, pediátrico e neonatal. tipo microprocessado . para utilização em unidades móveis e prontos socorros. possui display lcd para fácil visualização dos parâmetros. modalidades ventilatórias de suporte e controlada. ventilação controlada nas configurações vcv, pcv, psv. com opção de ajuste do peso para p acientes infantis. configurações mínimas: fio2: 21 100% tempo inspiratório: 0,1 10 seg; frequência ventilador: 0 150 rpm; volume corrente: 10 a 2500 ml; pressão inspiratória: 0 100 cmh2o; peep: 0-20 cm h2o; fluxo inspiratório: 0-60 ipm; alarmes de: pressão inspiratória máxima de via aérea, pressão inspiratória mínima de via aérea, alarme de pressão contínua, alarme de baixo volume tidal, falha na rede de gases, queda de energia elétrica, baixa varga de bateria. acessórios: - 02 válvulas exaladoras; - 01 fluxomet ro e umidificador - 02 circuitos para pacientes adultos - 02 circuitos para pacientes pediátricos - 01 circuito para pacientes neon atais - 01 bateria recarregável com duração mínima de 04 horas - 01 mangueira de oxigenio 01 mangueira de ar comprimido reg istro anvisa	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 33.000,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Data: 02/03/2020 09:01

Objeto: Aquisição de Equipamentos..

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: VENTILADOR - Ventilador Pulmonar de Transporte: Equipamento portátil, Compatível com uso adulto, pediátrico e neonatal. Tipo microprocessado. Para utilização em unidades móveis e prontos socorros. Possui display LCD para fácil visualização dos parâmetros. Modalidades ventilatórias de suporte e controlada. Ventilação controlada nas configurações VCV, PCV, PSV. Com opção de ajuste do peso para pacientes infantis. Configurações mínimas: FiO2: 21 100% Tempo inspiratório: 0,1 10 seg; Frequência ventilador: 0 150 RPM; Volume corrente: 10 a 2500 ml; Pressão inspiratória: 0 100 cmH2O; PEEP: 0-20 cm H2O; Fluxo inspiratório: 0-60 lpm; Alarmes de: pressão inspiratória máxima de via aérea, pressão inspiratória mínima de via aérea, alarme de pressão contínua, alarme de baixo volume tidal, falha na rede de gases, queda de energia elétrica, baixa carga de bateria. Acessórios: - 02 Válvulas exaladoras; - 01 FLuxometro e umidificador - 02 Circuitos para pacientes adultos - 02 Circuitos para pacientes pediátricos - 01 Circuito para pacientes neonatais - 01 Bateria recarregável com duração mínima de 04 horas - 01 mangueira de Oxigenio 01 Mangueira de ar comprimido Registro ANVISA

SRP: NÃO
Identificação: N°Pregão:72020 / UASG:925387
Lote/Item: /22
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 27/03/2020 09:17
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: PA

Fls 26 A
P
Rubrica

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

17.246.049/0001-21 DINATECH COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - ME
* VENCEDOR *

R\$ 33.000,00

Marca: KTK

Fabricante: KTK

Modelo: MICROTAK

Descrição: Equipamento portátil, compatível com uso adulto, pediátrico e neonatal. Tipo microprocessado. Para utilização em unidades móveis e prontos socorros. Possui display LCD para fácil visualização dos parâmetros. Modalidades ventilatórias de suporte e controlada. Ventilação controlada nas configurações V CV, PCV, PSV. Com opção de ajuste do peso para pacientes infantis. Configurações mínimas: FiO2: 21 – 100% Tempo inspiratório: 0,1 – 10 seg; Frequência ventilador: 0 – 150 RPM; Volume corrente: 10 a 2500 ml; Pressão inspiratória: 0 – 100 cmH2O; PEEP: 0-20 cm H2O; Fluxo inspiratório: 0-60 lpm; Alarmes de: pressão inspiratória máxima de via aérea, pressão inspiratória mínima de via aérea, alarme de pressão contínua, alarme de baixo volume tidal, falha na rede de gases, queda de energia elétrica, baixa carga de bateria.

Estado: PA
Cidade: Belém
Endereço: PASSAGEM F 2, 40

Telefone:
(91) 3352-3868 / (91) 8152-0329

Email:
julio.dinatech@gmail.com

ORÇT 67/2020

Campo Grande, MS 13 de abril de 2020.

Ao Fundo Municipal de SANTA RITA DO PARDO - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
A/C compras

A/C: Setor de Compras – Secretarias de Saúde.

Ref.: FORNECIMENTO DE VENTILADOR

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitação, estamos encaminhando nosso orçamento para fornecimento do seguinte equipamento abaixo descrito:

Item 01

**Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA -
ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR.**



O Microtak Total é um ventilador eletrônico microprocessado, projetado para atender as necessidades específicas dos pacientes **adulto, infantil e neonatal**. Apresenta características exclusivas que tornam seu manuseio muito mais simples, mantendo inclusive o padrão de ajustes de equipamentos já consagrados mundialmente. Possui sistema de especificação para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo.

Características Técnicas:

- Aplicação: transporte **intra / extra hospitalar** e atendimento de emergência em pacientes **adulto, infantil e neonatal**
- Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea
- Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros
- Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual.

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696
Jardim Paulista - Campo Grande / MS

Fone (67) 3042 - 8900
vendas@medicalms.com.br

CNPJ 15.714.275/0001-64



Fis 78 D

Rubrica

CENTRO OESTE MEDICAL

- Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases
- Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio
- Tecla de stand by
- Silenciador de alarme por 2 minutos
- Entrada de bateria externa de 11,1 vdc
- Valvula reguladora de pressão incorporada
- Peso: 4 kgs.

Características Elétricas:

- Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática)
- Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia.

Parâmetros Ventilatórios:

- Volume Corrente – 0,06 ml a 1500ml
- Frequência respiratória – 2 a 99 rpm
- Tempo Inspiratório – 1,0 s
- Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99cmH2O
- Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20cmH2O
- Concentração de O2 – 50 a 100% de O2.

Alimentação de Gás:

- Gás – Oxigênio
- Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa).

Valor Unitário: R\$ 38.500,00**QUANT 03****Valor total: R\$ 115.500,00****CONDIÇÕES GERAIS - ATENÇÃO****VENDA EXCLUSIVA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – EXIGENCIA DO FABRICANTE****ENTREGA EM ATÉ 60 DIAS****DEVE SER APROVADO COM CARIMBO – COM IDENTIFICAÇÃO.****VALIDADE: HOJE ATÉ DIA 13/04 AS 14:00 HORAS –MEDIANTE EMPENHO.****Condições de pagamento: À Vista, na retirada dos aparelhos.****GARANTIA : 12 (DOZE) MESES****Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2936 - x / Conta: 139384-7.**

Atenciosamente,


Leonardo Cardozo
Gerente Comercial

15.714.275/0001-64
C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA
TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME
Rua: Geraldo Agostinho Ramos, 696
Bairro: Jd. Paulista Cep: 79.050-080
Campo Grande - MS

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696
Jardim Paulista - Campo Grande / MS

CNPJ 15.714.275/0001-64

Fone (67) 3042 - 8900
vendas@medicalms.com.br
Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde

Autorizado
3 unidades
Encaminhado
p/ empenho.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.714.275/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/06/2012	
NOME EMPRESARIAL C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO OSTE MEDICAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GERALDO AGOSTINHO RMOS		NÚMERO 696	COMPLEMENTO *****
CEP 79.050-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TV MORENA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3361-7777 / (67) 9258-9904	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 10:54:05 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.714.275/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2012
NOME EMPRESARIAL C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERALDO AGOSTINHO RMOS	NUMERO 696	COMPLEMENTO *****
CEP 79.050-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TV MORENA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3361-7777 / (67) 9258-9904
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Fls 80 A
Rabrica

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 10:54:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

M É D I A D E P R E Ç O S

Código/Nº **001674** Data **14/04/2020** Valor Total **R\$ 107.250,00**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇOS	C O M C O M E R C I O E A S S I S T E N C I A T E C N I C A H O S P I T A L A R L T D A	////////	////////	////////	////////	////////	////////	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	51295	VENTILADOR ELETRONICO MICROPROCESSADOR - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR	UN	3,000	33.000,00	38.500,00	////////	////////	////////	////////	////////	////////	35.750,00	107.250,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 107.250,00

Fis 31 A
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 82 A
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03046	13/04/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

JUSTIFICATIVA

Devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) é de extrema necessidade a aquisição desses equipamentos para garantir a principal necessidade do ser humano (o oxigênio), pois este aparelho é utilizado para pacientes com insuficiência respiratória que é o principal e mais grave sintoma do COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO

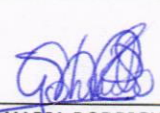
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: 062

CENTRO DE CUSTO

1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51295	VENTILADOR ELETRONICO MICROPROCESSADOR - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR	UN	3,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



D-2510

Fls 66 B
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00.01.0002 00.01.0002

R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

Ficha: **062**

Santa Rita do pardo/MS, 09 de Abril de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D251

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 67 B
Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

Dotação: 2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-4.4.90.52.00-00.01.0002
R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

Ficha: 062

Santa Rita do Pardo/MS, 09 de Abril de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



DAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 68 B
Rubrica

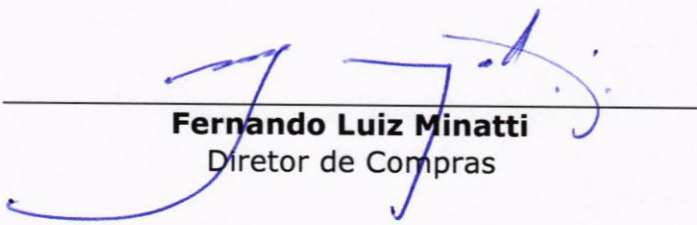
À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é a aquisição de ventiladores eletrônico microprocessador (adulto, pediátrico e neonatal)- Intra e extra hospitalar, para atender a Unidade Mista de Saúde conforme (lei 13.979, art. 4º, § 1º), cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 10 de Abril de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 69 B
P
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de ventiladores eletrônico microprocessador (adulto, pediátrico e neonatal)- Intra e extra hospitalar, para atender a Unidade Mista de Saúde conforme (lei 13.979, art. 4º, § 1º) e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 10 de Abril de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 15.714.275/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:41 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **7492.F2E7.223B.9C6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. 71 B

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.714.275/0001-64

Certidão nº: 2964939/2020

Expedição: 01/02/2020, às 12:02:41

Validade: 29/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.714.275/0001-64, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

Fis 72 B

Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.714.275/0001-64
Razão Social: C O M COM E ASSIST TECNICA HOSP LTDA ME
Endereço: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS / JARDIM TV MORENA / CAMPO GRANDE / MS
/ 79050-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705394754951596

Informação obtida em 31/03/2020 16:09:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Fic 73-10
Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 101640/ 20- 59

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT**
CPF/CNPJ: **15.714.275/0001-64**
ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS Nº:696
COMPLEMENTO: BAIRRO:JARDIM TV MORENA
CIDADE: CAMPO GRANDE/MS UF:MS CEP:79050-080

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 04/06/2020

Campo Grande - MS, 05 fevereiro 2020


ODNEIA FÁTIMA LEÃO
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>
Código de Autenticidade: 2D630D90DB11A34DDCEDE2C90324FB5F



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



GUIA DAM 71848/20 - 54	NOSSO NÚMERO 71848/20 - 54	DATA EMISSÃO 05/02/2020						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010	CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE							
CPF_CNPJ 03501509000106	ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000							
BAIRRO VILA CIDADE	CIDADE/UF CAMPO GRANDE	CEP						
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	06/03/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

Fis 24 B

Rubrica

Certidão Nº101640/20-59
C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT
CPF/CNPJ: 15714275000164

Valor Principal já com correção monetária

05/02/2020

Banco do Brasil

TOTAL
25,58



Boletos, Convênios e outros

G338051632929015012
05/02/2020 15:39:45

O DO
BUINTE

AM

RECADAÇÃO MUNICIPAL

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.39.46
2936X02936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: C. O M C E A T H LTDA
AGENCIA: 2936-X CONTA: 139.384-7
EFETUADO POR: JUCELIA R M SILVA
=====

Convenio PREF MUN CAMPO GRANDE
Codigo de Barras 81660000000-3 25580868202-5
00306689399-5 90718482054-2

Data do pagamento 05/02/2020
Valor em Dinheiro 25,58
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 25,58
=====

DOCUMENTO: 020501
AUTENTICACAO SISBB:
2.855.3AB.6AE.CE3.E60

Transação efetuada com sucesso por: J9130502 JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA.

ENTO
06/03/2020
LANÇADO
25,58
ATUALIZADO
0,00
JUROS
0,00
TO
0,00
ACRESCIMOS
0,00
TOTAL
25,58

81660000000-3 25580868202-5 00306689399-5 90718482054-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





Fis 75 B

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 045767/2020

Contribuinte: C.O.M COMERCIO E ASSIST TEC HOSP LTDA
CCE: 28.378.844-5

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 10:48:25 horas do dia 19/02/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ

15.714.275/0001-64

Endereço Completo

RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS , 696 - JARDIM PAULISTA CEP: 79.050-080 - CAMPO GRANDE/MS

Telefone

(67) 3042-8900

Responsável Técnico

LUIS HENRIQUE DA SILVA

Responsável Legal

JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.09.407-1 (KX4H7L3L46M7)

Data do Cadastro

10/06/2013

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.225186/2013-61

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Fis 728
Rubrica**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)****Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)



DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
EMPRESA: GABRIELA RISSO DIOGO E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL OLIVEIRA-407
BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000 - ANDRADAS/MG
CNPJ: 08.329.515/0001-41
PROCESSO: 25351.016391/2008-91 AUTORIZ/MS: 0.52709.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: infirma produtos farmacêuticos e cosméticos s/a
ENDEREÇO: avenida joão bonifácio nº 2063
BAIRRO: guima CEP: 66065108 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0166-26
PROCESSO: 25351.590823/2011-91 AUTORIZ/MS: 0.80037.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: VICENTINI & PEGRUCI LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV 15 DE NOVEMBRO 643
BAIRRO: CENTRO CEP: 14300000 - BATATAIS/SP
CNPJ: 64.983.666/0001-29
PROCESSO: 25351.207589/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.16115.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
EMPRESA: DROGARIA MORO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1353 COMERCIAL
BAIRRO: CENTRO CEP: 97015511 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 03.881.868/0001-61
PROCESSO: 25351.061721/2003-98 AUTORIZ/MS: 0.39803.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.008, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: TRATTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DR LADISLAU RETTI, 174
BAIRRO: PARQUE ALEXANDRE CEP: 06714150 - COTIA/SP
CNPJ: 07.852.849/0001-32
PROCESSO: 25351.061475/2011-13 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: FOCUSLOG LOGÍSTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 5853, GALPÕES 4 E 5
BAIRRO: INDÚSTRIA CEP: 51210001 - RECIFE/PE
CNPJ: 04.824.534/0001-93
PROCESSO: 25351.808225/2010-50 AUTORIZ/MS: 2.05751.3
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: CONTARINI LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO CAMPOS, Nº 575
BAIRRO: VILA TROPICAL CEP: 97070710 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 86.922.945/0001-86
PROCESSO: 25025.010890/2008-76 AUTORIZ/MS: 2.04840.4
ATIVIDADE/CLASSE:
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: BIOÉUTICOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA RÓCHA LIMA Nº 1694
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60135000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 09.521.993/0001-11
PROCESSO: 25351.441053/2009-99 AUTORIZ/MS: 2.05191.9
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ELOG SUDESTE S.A.
ENDEREÇO: Av Tamboré, 1440, 2º andar
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 60.526.977/0001-79
PROCESSO: 25060.023590/99-38 AUTORIZ/MS: 2.03063.4
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: LABORATÓRIO CRISTHAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua Arthur Bernardes, 405
BAIRRO: Niterói CEP: 92130250 - CANOAS/RS
CNPJ: 97.517.932/0001-48
PROCESSO: 25025.03415/94 AUTORIZ/MS: 2.01977.1
ATIVIDADE/CLASSE:
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: STUDIO TRAMA LTDA
ENDEREÇO: ROD JORGE LACERDA, 961, GALPÃO 01 e 02, BL. B
BAIRRO: ESPINHEIROS CEP: 88317100 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 85.227.221/0001-50
PROCESSO: 25024.003919/96 AUTORIZ/MS: 2.02410.6
ATIVIDADE/CLASSE:
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: LABORATÓRIO CRISTHAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua Arthur Bernardes, 405
BAIRRO: Niterói CEP: 92130250 - CANOAS/RS
CNPJ: 97.517.932/0001-48
PROCESSO: 25025.03415/94 AUTORIZ/MS: 2.01977.1
ATIVIDADE/CLASSE:
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: MAXI LOVE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: rua pedro genevês, 90 - galpão 61
BAIRRO: vila suíça CEP: 08410280 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 03.477.312/0001-55
PROCESSO: 25351.025949/00-82 AUTORIZ/MS: 2.03085.0
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICO
DISTRIBUIR: COSMÉTICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.009, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: MED TRADING PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA LOREN RENO, 11 - 2 PAVIMENTO SALA 03
BAIRRO: PARQUE MOSCOSO CEP: 29018120 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 14.145.484/0001-71
PROCESSO: 25351.204975/2013-16 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: AVANTIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, 68, CONJ. 07
BAIRRO: CENTRO CEP: 09910140 - DIADEMA/SP
CNPJ: 15.707.603/0001-03
PROCESSO: 25351.176491/2013-46 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: FERREIRA E MARTINS COMERCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: TRAVESSA MAURITI 1771
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66087680 - BELÉM/PA
CNPJ: 13.589.287/0001-89
PROCESSO: 25351.034405/2013-49 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: FAST SAUDE COMERCIO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JAIME, 2180
BAIRRO: VILA RICCI CEP: 13440070 - MOGI GUAÇU/SP
CNPJ: 09.451.978/0001-44
PROCESSO: 25351.221466/2013-52 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS, 696
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 79050030 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 15.714.275/0001-44
PROCESSO: 25351.225186/2013-61 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: A. J. DE ARAUJO MOREIRA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Taboão nº 8005, Salas 03 e 04
BAIRRO: Sator 04 CEP: 76873530 - ARIQUEMES/RO
CNPJ: 00.634.268/0001-85
PROCESSO: 25351.216743/2013-71 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: TRANSPORTES VELTEN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: RUA IB. Nº 135 - PAVIMENTO TERREO - QUADRA 002 LOTE 25
BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168096 - SERRA/ES
CNPJ: 05.593.147/0001-56
PROCESSO: 25351.219259/2013-73 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: AEROMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ITATUBA, 201 EDIF COSMOPOLITAN MIX SALA 508
BAIRRO: PARQUE BELA VISTA CEP: 40279700 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.995.290/0001-74
PROCESSO: 25351.225775/2013-78 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: INOVALLI PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA HARVEY C. WEEKS Nº 14, SALAS 34/37
BAIRRO: CIDADE VISTA VERDE CEP: 12223830 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 09.506.563/0001-20
PROCESSO: 25351.227740/2013-81 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ELETROINICA GUARUJA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: Rua Renaldo Antonio Klein nº 295, sala 03, Loteamento Silvestre Ponto
BAIRRO: Centro CEP: 89400000 - GUARUJÁ DO SUL/SC
CNPJ: 15.106.703/0001-76
PROCESSO: 25351.058843/2013-85 AUTORIZ/MS: 2.05776.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: MD COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO MEDICO LTDA

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.714.275/0001-64
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/06/2012

NOME EMPRESARIAL
C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO OSTE MEDICAL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GERALDO AGOSTINHO RMOS

NÚMERO
696

COMPLEMENTO

CEP
79.050-080

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM TV MORENA

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(67) 3361-7777/ (67) 9258-9904

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **16:18:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.714.275/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2012
NOME EMPRESARIAL C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERALDO AGOSTINHO RMOS	NÚMERO 696	COMPLEMENTO *****
CEP 79.050-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TV MORENA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3361-7777/ (67) 9258-9904	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2020 às 16:18:53 (data e hora de Brasília). Página: 2/2

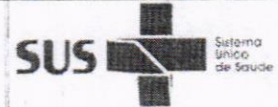
[Assinaturas manuscritas]
2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria de Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA Nº 41133

1. RAZÃO SOCIAL: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME

2. NOME FANTASIA: CENTRO OESTE MEDICAL

3. ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS, 696 - JARDIM PAULISTA

4. CNPJ: 15.714.275/0001-64

INSC. MUNICIPAL: 0017130500-4

5. CADASTRO CVS Nº: 56002

6. CLASSIFICAÇÃO E ATIVIDADE LICENCIADA:

7. VALIDADE:

- 4645-1/01-000 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
- 3319-8/00-000 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4664-8/00-000 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

23/09/2020

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUIS HENRIQUE DA SILVA

9. Nº CONSELHO:

CREA GO 17014

10. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA

11. CARGO:

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

11. PROCESSO Nº: 50361/2016-38

12. RESTRIÇÃO OU OBS.:

VEDADAS OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE.

AUTORIZADO TRANSPORTE TERCEIRIZADO SOMENTE POR EMPRESAS REGULARIZADAS JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES.

13. LOCAL E DATA EXPEDIÇÃO:

Campo Grande - MS, 23 de Setembro de 2019

14. AUTORIDADE SANITÁRIA:

OBSERVAÇÕES:

I- Esta licença só tem validade para(as) Atividade(s) Licenciada(s).

II- A Renovação deverá ser requerida até 60(sessenta) dias antes do término de sua validade.

III- É obrigatória a afixação desta em local de fácil visualização pelo público.

RECLAMAÇÕES DESTE ESTABELECIMENTO - LIGUE 3314-9955





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO

41134 - 2648

Empresa:	C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME		
Endereço:	RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS, 696 - JARDIM PAULISTA		VALIDADE 23/09/2020
Cidade/UF:	CAMPO GRANDE - MS		
Ins. Municipal:	0017130500-4	CNPJ: 15.714.275/0001-64	
Atividade(s):	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Grupo:	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR		
Produto(s):			
Veículo:	CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA	Placa:	FWG4511
Marca:	RENAULT	Modelo:	MASTER CH CABINE
Capacidade:	000,84 T / 130 CV		
Chassi:	93YVBU4L1FJ402349		
"Observação:"			

Campo Grande - MS, 23 de Setembro de 2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 58055-000 - Telefone: (33) 3341-5464 - Fax: (33) 3341-5464

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele arrolado, O referendo a verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37522409191215020639-2; Data: 24/09/2019 12:15:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID55306-LCM1;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO

41135 - 2649

Empresa:	C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME		
Endereço:	RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS, 696 - JARDIM PAULISTA		VALIDADE 23/09/2020
Cidade/UF:	CAMPO GRANDE - MS		
Ins. Municipal:	0017130500-4	CNPJ:	
Atividade(s):	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Grupo:	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR		
Produto(s):			
Veículo:	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	Placa:	FQI8225
Marca:	FIAT	Modelo:	FIORINO 1.4 FLEX
Capacidade:	000,65 T / 1400 CC		
Chassi:	9BD265122F9027246		
"Observação:"			

Campo Grande - MS, 23 de Setembro de 2019



Fls. 84
RubricaREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOAAv. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2019 09:18:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1356466

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/09/2020 12:15:34 (hora local)**.

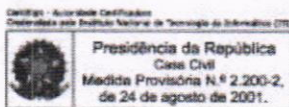
¹**Código de Autenticação Digital:** 37522409191215020639-1 a 37522409191215020639-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beed3c79a3298517d9491c3be1b4af83ea43d42a8e5c60f36f74306c228d14a4f48df7b8e8d586a55cf3e7054a4c85b30aef55830b35f58afc864584c8f7f4712



C O M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL****JUCEMS / NIRE 54201077331****CNPJ (MF) 15 714 275/0001-64**

LEANDRO CARDOZO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/03/1981, natural de Campo Grande/MS, portador da cedula de identidade RG nº 1182150 SSP/MS, CPF nº 973 778 211-91, residente e domiciliada à Rua Palestina, 585 – Vila Palmira – CEP 79 112-140 – Campo Grande/MS, e

JEFERSON MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1985, natural de Campo Grande/MS, portador da cedula de identidade RG nº 001327187 SSP/MS, CPF nº 006 569 431-73, residente e domiciliado à Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Bairro Jardim Paulista – CEP 79 050-080 – Campo Grande /MS. Unicos socios da empresa **C O M COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Jardim TV Morena – CEP 79 050-080 – Campo Grande /MS. Inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 54201077331 e no CNPJ sob o nº 15 714 275/0001-64, resolvem, por intermedio deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social e o fazem segundo as clausulas e condições a seguir enumeradas

1ª CLÁUSULA – Admite-se na sociedade a socia **JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, nascido em 07/01/1978, portadora da cedula de identidade nº 7839/O-3 CRC/MS, CPF nº 822 434 171-20, residente e domiciliado a Rua Antônio Ferreira Damião, 1059 – Bairro Panamá – CEP 79112-250 – Campo Grande /MS

2ª CLÁUSULA – Admite-se na sociedade o socio **LEONARDO FREITAS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/07/1997, portador da cedula de identidade nº 1911227 SEJUSP/MS, CPF nº 003 759 011-16, residente e domiciliado a Rua Antônio Ferreira Damião, 1059 – Bairro Panama – CEP 79112-250 – Campo Grande /MS

3ª CLÁUSULA – O sócio **JEFERSON MARIANO DA SILVA**, ja qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo 60 000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) ao socio ora admitido **LEONARDO FREITAS GONÇALVES**, por este ato tambem, o socio que se retira da a mais



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54534704 em 11/07/2018 da Empresa C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME, Nire 54201077331 e protocolo 180394975 - 04/07/2018. Autenticação: 54B1F8C558C1D9ACC13CFE01193F5D3985A78D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.497-5 e o código de segurança gd8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

ampla e rasa quitação de seus direitos, nada tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade

4ª CLÁUSULA – O sócio **LEANDRO CARDOZO GONÇALVES**, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo 90 000 (noventa mil) quotas, no valor de R\$ 90 000,00 (noventa mil reais) a sócia ora admitida **JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA**, por este ato também, o sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade

5ª CLAUSULA – O capital social no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil reais) ficara dividido em 150 000,00 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, sendo subscrito pelos socios como segue

Participação Societária	Quotas	Valor
1) JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA	90 000	R\$ 90 000,00
2) LEONARDO FREITAS GONÇALVES	60 000	R\$ 60 000,00
TOTAL	150 000	R\$ 150 000,00

6ª CLÁUSULA – A sócia **JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA**, fica investido no cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA** da sociedade, com poderes para executar todos os atos da administração e decidir, sobre todos os negocios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente

7ª CLÁUSULA – Altera-se neste ato o objeto social para

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO, PIPETAS, PROJETAS, VIDRILHOS, BISTURIS, PROCESSADORAS DE RAIO X E BALANÇAS

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E VETERINÁRIOS



COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E RAO X

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE BOMBAS E COMPRESSORES, EQUIPAMENTO PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA MEDIÇÃO E INSPEÇÃO

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, RODOS E DETERGENTES

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO INDUSTRIAL

COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMESTICO

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MÓVEIS

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, DE COMUNICAÇÃO E DE TELEFONIA

COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALURGICOS

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDIÇÃO E INSPEÇÃO, SINALIZAÇÃO, ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA MERGULHO E SALVAMENTO

COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO

MANUTENÇÃO, RECONDICIONAMENTO E LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, VETERINARIOS, ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES

SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIO

3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54534704 em 11/07/2018 da Empresa C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME, Nre 54201077331 e protocolo 180394975 - 04/07/2018. Autenticação: 54B1F8C558C1D9ACC13CFE01193F5D3985A78D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.497-5 e o código de segurança gd8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

pág. 4/8

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LAVANDERIA

MANUTENÇÃO E REPARO DE COMPRESSORES, BOMBAS E MOTORES

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

OS SOCIOS REVENDO O CONTRATO SOCIAL E OS DEMAIS ATOS DE ALTERAÇÃO RESOLVEM PROCEDER SUA CONSOLIDAÇÃO, PASSANDO O PRESENTE ATO A REGER A VIDA DA SOCIEDADE MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE SEGUE

1ª – A Razão Social da empresa gira sob o nome C O M COMERCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME

2ª – O Nome Fantasia da empresa e CENTRO OESTE MEDICAL

3ª – A sede da empresa esta situada à na sede na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Jardim TV Morena – CEP 79 050-080 – Campo Grande /MS

4ª – O Objeto Social e Comercio atacadista e importação de instrumentos e materiais para uso medicos, cirurgicos, hospitalares e de laboratono, pipetas, provetas, vidrilhos, bisturis, processadoras de raio x e balanças

Comercio atacadista e importação de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico hospitalares e veterinarios

Comercio atacadista e importação de artigos ortopedicos e raio x

Comercio atacadista e importação de bombas e compressores, equipamento para purificação de agua e tratamento de esgoto, aparelhos e utensilios para medição e inspeção

Comercio atacadista e importação de produtos de higiene e limpeza, rodos e detergentes

Comercio atacadista e importação de roupas e acessorios para uso industrial

Comercio varejista e importação de materiais hidraulicos

Comercio varejista e importação de peças e acessorios para aparelhos eletrônicos para uso domestico

Comercio varejista e importação de materiais eletricos



Comércio varejista e importação de equipamentos e suprimentos de informática

Comercio varejista e importação de moveis

Comercio atacadista e importação de equipamentos eletricos, eletrônicos, de comunicação e de telefonia

Comercio atacadista e importação de produtos metalurgicos

Comercio varejista e importação de aparelhos e utensilios para medição e inspeção, sinalização, alarmes, equipamentos para mergulho e salvamento

Comercio varejista e importação de materiais de construção

Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado

Manutenção, recondicionamento e locação de aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos, veterinarios, ortopedicos e hospitalares

Seleção e agenciamento de mão de obra temporário

Manutenção e reparação de equipamentos industriais e de lavandaria

Manutenção e reparo de compressores, bombas e motores

Manutenção de equipamentos de laboratório

5ª - O capital social no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil reais) ficara dividido em 150 000,00 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do Pais, sendo subscrito pelos socios como segue

Participação Societária	Quotas	Valor
1) JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA	90 000	R\$ 90 000,00
2) LEONARDO FREITAS GONÇALVES	60 000	R\$ 60 000,00
TOTAL	150 000	R\$ 150 000,00

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/2012, e seu prazo de duração e indeterminado

7ª - As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em partes a terceiros, sem o expresse consentimento do outro socio o qual tera a preferência na aquisição das quotas liberadas

[Handwritten signature]



8ª - A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

9ª - A socia **JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA**, fica investida no cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, da sociedade, com poderes para executar todos os atos da administração e decidir, sobre todos os negocios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente

PARAGRAFO UNICO - A administradora fica autorizada ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da sociedade sem autorização do outro socio

10ª - Ao término de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

12ª - Falecendo ou interditada qualquer socio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) socio(s) remanescentes, o valor de seus haveres sera apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado

13ª - A administradora declara, sob pena da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos ou por crime falimentar, e de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica, ou a propriedade

14ª - Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Grande - MS, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato



E, por estarem desta forma, justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via assinada por todos os socios

Campo Grande – MS, 02 de julho de 2018

Leandro Cardozo Gonçalves
LEANDRO CARDOZO GONÇALVES
CPF 973 778 211-91

Jefferson Mariano da Silva
JEFFERSON MARIANO DA SILVA
CPF 006 569 431-73

Jucélia Regina Mariano da Silva
JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA
CPF 822 434 171-20

Leonardo Freitas Gonçalves
LEONARDO FREITAS GONÇALVES
CPF 003 759 011-16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 54534704
EM 11/07/2018 DA EMPRESA 5420107733-1
C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME
Protocolo 18/039 497 5 EM 04/07/2018

1688016





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Fls 93
Rubrica

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420107733-1	15.714.275/0001-64	15/06/2012	15/06/2012

Endereço Completo:

RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS 696 - BAIRRO JARDIM TV MORENA CEP 79050-080 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIO, PIPETAS, PROVETAS, VIDRILHOS, BISTURIS, PROCESSADORAS DE RAO X E BALANCAS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALARES E VETERINARIOS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E RAO X. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE BOMBAS E COMPRESSORES, EQUIPAMENTO PARA PURIFICACAO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO E INSPECAO. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, RODOS E DETERGENTES. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO INDUSTRIAL. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS PARA USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MOVEIS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS, DE COMUNICACAO E DE TELEFONIA. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS METALURGICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO E INSPECAO, SINALIZACAO, ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA MERGULHO E SALVAMENTO. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO. MANUTENCAO, RECONDICIONAMENTO E LOCAAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, VETERINARIOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA TEMPORARIO. MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LAVANDERIA. MANUTENCAO E REPARO DE COMPRESSORES, BOMBAS E MOTORES. MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO.

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
822.434.171-20	JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
003.759.011-16	LEONARDO FREITAS GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 60.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/09/2018

Número: 54545104

Ato 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000136177 e visualize a certidão)



20/027.233-1

Página 1 de 2

[Handwritten signature]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 25 de Março de 2020 13:49


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000136177 e visualize a certidão)



20/027.233-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

Fls. 95
Rubrica

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/03/2020 11:45:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1459582

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/03/2021 11:35:39 (hora local)**.

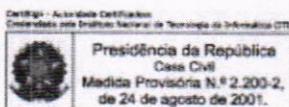
¹**Código de Autenticação Digital:** 37521102201150250775-1 a 37521102201150250775-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c103f0f92f3df6e215f63cad0644231fd048df7b8e8d586a55cf3e7054a4c85b302b55efc9524a65879acabdac95447706



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 96
Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0057/2020

DISP. Nº 0025/2020

OBJETO: **QUISICÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **14/04/2020** HORÁRIO: **14:30**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descrita.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	15.714.275/0001-64	C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA		Apenas enviou os envelopes.

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA	HABILITADO	

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	38.500,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:														R\$ 115.500,00	

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA															
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO
I	1	38.500,00													
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:														R\$ 115.500,00	

Valor Total: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 97
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0057/2020	DISP. Nº 0025/2020	14/04/2020

Objeto: QUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51295	VENTILADOR ELETRONICO MICROPROCESSADOR - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR	UN	3,000		38.500,00	115.500,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 115.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls

28

Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data Homologação
0057/2020	DISP. Nº 0025/2020	14/04/2020

Objeto: QUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

Dados do Fornecedor/Contrato			
Razão Social: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA			
CNPJ: 15.714.275/0001-64	End.: R : GERALDO AGOSTINHO RAMOS		
Bairro: JARDIM TV MORENA	Cep: 79050-080	Cidade: CAMPO GRANDE/MS	Telefone/Fax: (67)3361-7777
Nº Contrato: ****	Data da assinatura: 14/04/2020	Vigência: 14/04/2020 A 14/07/2020	

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 00.000.000/0000-00
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
00.01.0002 00.01.0002		Ficha: 062

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51295	VENTILADOR ELETRONICO MICROPROCESSADOR - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR	UN	3,000		38.500,00	115.500,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 115.500,00**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 99

Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Ventiladores Eletrônicos para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 025/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 100

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 101
Rúbrica

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus"** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 102

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 103
Rubrica

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 104
Rubrica

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fic 105
Rubrica

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações** ou aquisições realizadas **com fulcro** nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o **nome** do **contratado**, o **número** de sua **inscrição** na Receita Federal do Brasil, o **prazo** contratual, o **valor** e o respectivo **processo** de **contratação** ou **aquisição**. (grifamos e destacamos)

De se registrar que neste momento de pandemia, ocorrem preços superiores às médias anteriores à situação excepcional, já tendo, todavia, havido notícias de empresas nacionais e instituições como universidades, que têm anunciado a criação e fabricação de respiradores com custos mais baixos, cuja efetividade deve naturalmente ser observada pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, no que se refere à sua qualidade e eficiência, sendo esta observação de caráter extralegal e de orientação, de modo a se buscar a melhor racionalização possível dos já escassos recursos públicos, devendo, portanto, haver diligências nesse sentido pela administração municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 106
Rubrica

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;

2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 14 de abril de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fic 107
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

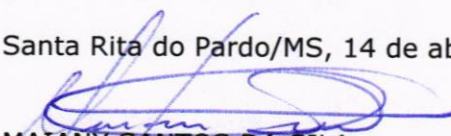
PROCESSO Nº: 0057/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0025/2020

OBJETO: QUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

Vencedor(es): C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.

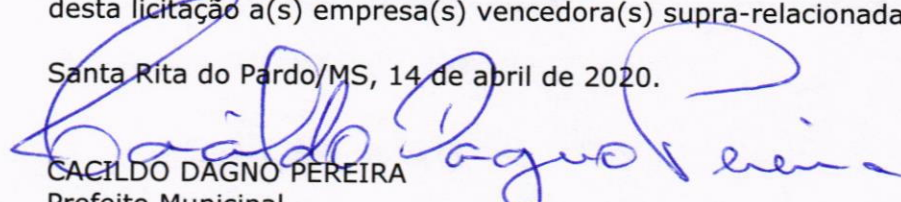

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Atada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 14 e 22
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete de Protocolo

Signatário: Maiany Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 109
Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa nº 0025/2020
Processo nº 0057/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
Objeto: QUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)
Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-4.4.90.52.00-00.01.0002 - Ficha: 062
Valor: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)
Vigência: 14/04/2020 à 14/07/2020
Data da Assinatura: 14/04/2020
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 14 de 28
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete de Prefeito